

REPRESSÃO E CONTROLE PRISIONAL NO BRASIL: PRISÕES COMPARADAS

Repression and prisional control in Brazil: comparative prisons

Elizabeth Cancelli*

RESUMO

Este artigo analisa e compara duas realidades prisionais brasileiras nas décadas de 20, 30 e 40. A primeira se refere à prisão utilizada pela polícia brasileira como sustentação do regime autoritário de Getúlio Vargas e a segunda, ao presídio-modelo do Carandiru, inaugurado na capital paulista nos anos 20. Realiza-se aqui uma análise crítica das condições de habitabilidade das prisões, tendo em vista o estado de deteriorização física de uma instituição total e o seu caráter subumano, bem como da intolerância.

Palavras-chave: polícia, prisões, Carandiru, Getúlio Vargas.

ABSTRACT

This article compares and analyses two brasilian prisional realities in the 1920's, 30's and 40's. The first one was used by the police as a suport to Vargas's authoritarian regime. The second one, was the Carandiru, model as a prison and opened in the 1920's. For both realities, there is a critical point of view to many analises that are mainly concerned about the habitability of the prisons, ignoring the phisical deterioration aspects of a total institution and its sences of non-humanity and intolerance.

Key-words: police, prisions, Carandiru, Getúlio Vargas.

* Professora Adjunto da Universidade de Brasília.

O trabalho que estou apresentando, resultado de dois projetos de pesquisa financiados em momentos distintos pelo CNPq e pela Capes,¹ pretende comparar os sistemas prisionais brasileiros dos anos 20, 30 e 40. À primeira vista, ambas as realidades estudadas parecem distintas e antagonicas. A primeira delas diz respeito ao sistema que foi utilizado pela polícia brasileira como alicerce de sustentação do regime instaurado por Getúlio Vargas no ano de 1930. A segunda, refere-se ao Presídio do Carandiru, em São Paulo, instituição modelo para as Américas nos anos 20, 30 e 40, e que foi construída para adaptar-se ao Código Penal brasileiro instituído com a Proclamação da República.

Pelo Código Penal em vigência no país naquela época, embora a orientação do sistema prisional tenha sido a da “regeneração”, tanto o Carandiru quanto as demais prisões brasileiras perfaziam um quadro bastante controverso sob o ponto de vista do tratamento dispensado aos presos.

Se por um lado o Carandiru se distinguiu do restante do universo prisional por seus princípios penais fortemente ancorados na Escola Positiva de Direito, por sua organização, limpeza, condições de habitabilidade, sistema celular e modernidade, a instituição também representava um lugar de opressão e sofrimento.

É importante ressaltar que, no restante do país, com a instauração da ditadura varguista, o fato de se ter um número excessivo de pessoas encarceradas dava margem à polícia – que controlava as prisões acima do poder judiciário – para operar em duas perspectivas diferentes. A primeira delas, a mais visível e direta, era a enérgica repressão aos que houvessem se transformado em inimigos potenciais ou objetivos do regime. Portanto, uma instituição de ameaça e de controle institucionalizados. A segunda perspectiva, extremamente eficaz sob o ponto de vista psíquico, era a de fazer com que a sociedade como um todo pudesse imaginar muito bem os perigos e a violência a que poderiam ser expostos aqueles a quem a polícia pudesse considerar como inoportunos ao Estado, quer do ponto de vista político quer do social, e dirigi-los à prisão.

Tecnicamente, no Brasil dos anos 20, 30 e 40, estavam registrados, como ocupantes das prisões, apenas aqueles que efetivamente haviam sido condenados.² O número de pessoas encarceradas, por isso, era aparentemente

1 CANCELLI, Elizabeth. *O mundo da violência – a polícia na Era Vargas*. Brasília: EdUnb, 1993 e CANCELLI, Elizabeth. *O Carandiru: a prisão, o médico e o louco*. Brasília: EdUnb. No prelo.

2 Para acomodar esses condenados e o restante dos encarcerados, existiam as penitenciárias de Manaus, Maceió, Salvador, Vitória, Niterói, Ouro Preto, Uberaba, Carandiru (São Paulo, capital), Curitiba e Florianópolis, além da Casa de Correção do Distrito Federal e da Colônia Correccional de Dois Rios, em Ilha

pequeno. O Cadastro Penitenciário e Estatístico do Brasil,³ por exemplo, informa que, em 1934, estavam cumprindo pena em todo o país 6.212, dos 46 228.607 habitantes, o que correspondia a 0,000103 por cento da população.⁴

Esses números, fornecidos pelo Conselho Penitenciário, por meio de sua Inspetoria Geral não retratavam a realidade criminal do Brasil, uma vez que a polícia possuía o poder de promover o encarceramento de pessoas sem condenação formal da Justiça, expediente cada vez mais usado pelas autoridades policiais. Para termos um idéia da dimensão dessa realidade, em 1938, só na cidade de São Paulo, foram vítimas de detenções policiais e correccionais 46.336 pessoas; em 1939, 48.742; em 1940, 48.361; em 1941, 45.786; e em 1942, 47.789.⁵ O número de detenções em 1934 representava mais do que sete vezes a soma dos condenados para o mesmo ano, sendo que não estavam incluídas nas estatísticas paulistanas as detenções realizadas para simples averiguação.

No interior de São Paulo, a situação não era muito diferente da vivida na capital paulista, já que esta prática policial se homogeneizava em todo país: foram feitas 35.039 detenções em 1942.⁶ A maior percentagem das prisões no interior paulista fora feita para averiguações (34%, ou 11.761 pessoas). Um procedimento enérgico da polícia para um período de aguda vigilância e repressão policial. O alcoolismo, a desordem e o ócio eram, por ordem de incidência, os maiores causadores de detenções, depois das prisões para averiguação.

Grande. As casas de detenção do Ceará, do Rio Grande do Norte, de Pernambuco e do Rio Grande do Sul possuíam compartimento social especial para os condenados, e as casas de detenção do Distrito Federal, de São Paulo e de Niterói, não tinham esses compartimentos. Havia, ainda, o Presídio Especial de Fernando de Noronha, os manicômios judiciários do Distrito Federal, de São Paulo e de Barbacena, e os presídios militares de Santa Cruz e de Fortaleza das Cobras. Nos demais estados, só as cadeias públicas, que também cumpriam o papel de manutenção dos presos, faziam as vezes de penitenciárias. A Penitenciária de Fernando de Noronha foi transformada em Colônia Agrícola de Fernando de Noronha em 22 de agosto de 1938, "destinada à concentração de indivíduos reputados como perigos à ordem pública ou suspeitos de atividades extremistas". Até 1938, a jurisdição de Fernando de Noronha, que no Império havia sido destinada aos condenados por falsificar moedas, era do estado de Pernambuco. Depois dessa data, passou a ser administrada pelo governo federal e, em 9 de fevereiro de 1942, a colônia passou a localizar-se na Ilha Grande.

3 Cf. ALMEIDA, Cândido Mendes de. *Cadastro penitenciário e estatístico criminal do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937. Vide também Inspetoria Geral Penitenciária, MJNI, caixa 80.

4 Os ministros da Justiça Francisco Campos e Marcondes Filho trataram de promover a ampliação do sistema penitenciário. O novo Presídio do Distrito Federal, ex-Casa de Detenção, foi aumentado em 1.560 celas e a Penitenciária Central do Distrito Federal, antiga Casa de Correção, além das celas para homens, dispôs também de celas para mulheres, sendo 60 em 1939 e 120 no final de sua construção. Ainda ergueu-se o Sanatório Penal em Bangu e houve a reforma da Ilha Grande.

5 ESTADO DE SÃO PAULO. *Estatística Criminal do Estado de São Paulo*. São Paulo: Empresa Editora Universal, 1943.

6 *Ibid.*

Delito		Porcentagem
Alcoolismo	11 473	33%
Desordem	7 528	21%
Ócio	1 086	3%
Desobediência	993	1%
Escândalo	511	1%
Agressão	480	1%
Insultos	478	1%
Jogo	277	1%
À ordem de outras autoridades	213	1%

Sob o ponto de vista dos presídios propriamente ditos, a pior situação estava no Rio de Janeiro, capital da República. Os principais centros de alocação de detentos e prisioneiros eram a Casa de Correção, a Casa de Detenção e a Colônia Correcional de Dois Rios.⁷

A Casa de Detenção, quando foi criada, destinou-se à reclusão de presos legalmente enviados pelas autoridades policiais, judiciárias e administrativas do Distrito Federal. Por isso, até 1941, ela estava subordinada ao chefe de polícia, mas acabou sendo transformada em Presídio do Distrito Federal, e, como a Casa de Correção, esteve sob a jurisdição do Ministério da Justiça. A Colônia Correcional de Dois Rios, de 1903 a 1934, esteve diretamente subjugada ao chefe de Polícia do Distrito Federal; e, de 1934 a 1938, à Inspetoria Geral de Polícia.

Todas as três prisões estavam assim fortemente ligadas à Polícia do Distrito Federal, e em péssimas condições de funcionamento. Para se ter uma idéia, em 19 de abril de 1933, o diretor da Casa de Detenção, Floriano Reis, comunicou ao Ministério da Justiça um fato que se tornara corriqueiro

⁷ Instituições igualmente famosas entre os presos do período e que foram criadas de forma diferenciada. A Casa de Correção havia sido fundada em 6 de julho de 1850 e destinava-se, já no século XIX, à execução da pena com trabalho recluso. Em 24 de dezembro de 1941, a Casa de Correção passou a chamar-se Penitencial do Distrito Federal e, em 19 de julho de 1957, Penitenciária Prof. Lemos Brito. Já a Casa de Detenção foi criada em 2 de julho de 1856 e, em 1941, foi transformada no Presídio do Distrito Federal. A Colônia Correcional de Dois Rios havia sido criada em setembro de 1903, mas teve sua extinção decretada em 12 de dezembro de 1897. Sua reorganização foi autorizada em 29 de dezembro de 1902, começando a funcionar em 1903. Em 1938, a Colônia passou a subordinar-se à Penitenciária Agrícola do Distrito Federal; extinta em 1955.

no estabelecimento: a superlotação. Segundo Reis, onde havia lugar para 450 presos, estavam, naquele momento, 917. Quinhentos e sessenta respondiam processo, 162 estavam à disposição da Casa de Correção, 95 à disposição do chefe de polícia, Filinto Müller – como medida de ordem e segurança pública – e 40 pessoas estavam presas porque eram comunistas declarados.⁸

As condições de habitabilidade eram péssimas, e se a situação já era caótica em 1933, piorou ao longo dos anos e à medida em que a polícia agia como braço político repressivo. O Conselho Penitenciário⁹ fazia relatórios e apresentava dados apreensivos sobre a Casa de Detenção: no ano de 1934, foram registradas 4.541 entradas. Já em 1935, elas subiram para 5.098, sendo então registrado que 889 pessoas estavam reclusas no dia 31 de dezembro de 1934,¹⁰ de acordo com o relatório de 23 de fevereiro de 1934, que o Conselho enviou ao Ministério da Justiça. Nesse mesmo relatório, há referência a “fatos anômalos” que estariam ocorrendo na Casa de Detenção. Enquanto, em janeiro, o Conselho havia contado 932 detentos; em fevereiro, havia 968 presos. A descrição da situação de habitabilidade da prisão era nauseante e a situação, para um estabelecimento projetado para receber pouco mais de quatrocentos presos,¹¹ fazia pensar sobre a sua dignidade.

Nas salas destinadas aos menores de 18 e 21 anos (eram 63), estava “um grupo de 15 a vinte meninos, quase nus, e em completa ociosidade”, por falta “absoluta de verbas para vesti-los”, segundo informações do diretor da Casa de Detenção. Nesse grupo, a prática homossexual era constante, e motivo de comércio rentável no interior das prisões. Segundo o relatório apresentado, não havia fiscalização alguma sobre as práticas “imoralíssimas”. E a par do preconceito à homossexualidade que aparece muito claramente nos relatórios do Conselho Penitenciário, o que mais assustava os juristas não eram propriamente as práticas sexuais, mas as condições subumanas a que estavam submetidos os detentos nessas instituições.

8 AHN-MJNI, caixa 15, protocolo 1 200.

9 O Conselho Penitenciário foi criado em 6 de novembro de 1924, mas tornou-se muito mais atuante a partir de 1932 e, particularmente, depois de 1934, quando foi transformado em Inspeção Penitenciária, exercendo então o controle moral sobre todos os estabelecimentos morais do país: quanto aos “federais, pela inspeção direta e geral”, quanto “aos estaduais, pelo controle técnico do regime penitenciário”. Até sua morte, Cândido Mendes foi presidente do conselho e Lemos Brito seu eventual substituto. Em 1939, Getúlio Vargas nomeou Lemos Brito presidente do Conselho, cargo que ocuparia até 1957.

10 AHN-MJNI, caixa 79, relatório de 2 de junho de 1935.

11 AHN-MJNI, caixa 79, relatório de 23 de fevereiro de 1934.

No relatório anterior, de março de 1934,¹² já havia sido registrado que as celas da segunda galeria estavam superlotadas, reunindo um número que variava de nove até vinte e sete homens. Estavam confinados num mesmo recinto de dimensões mínimas (5m x 5m), com um único sanitário e nenhuma cama, e com a possibilidade de tomar um banho uma vez por semana.

Sem ter sofrido nenhuma reforma significativa nos quarenta anos anteriores, a Casa de Detenção passou a receber cada vez mais presos. Em novembro de 1935, o Conselho acusava a permanência de 911 presos, mas em dezembro do mesmo ano o número atingiu 1.480 pessoas, fato que pode ser explicado pelas prisões efetuadas em função da tentativa dos comunistas de tomarem o poder em 1935. Foi também registrada a presença de 50 a 60 presos em uma mesma cela, em que, para poderem dormir, organizavam rodízio de sono.¹³ No período da sublevação que os presos políticos promoveram em 27 de maio de 1937, a lotação do presídio chegou a 1 200 detentos.

A superlotação das prisões e as péssimas condições de habitabilidade eram comuns, sendo também a perda das referências de civilidade entre os presos uma constante. O fato ainda era agravado pela introdução, nessa época, de técnicas especiais de tortura. Segundo os levantamentos realizados, os métodos constantes eram vários: arrancar unhas com alicate, enfiar alfinetes sob as unhas, espancar esposas ou filhas ou o próprio prisioneiro, introduzir duchas de mostarda em vaginas de mulheres, queimar testículos com maçarico, extrair dentes com alicates, introduzir arame na uretra depois de tê-lo esquentado com maçarico, introduzir arame nos ouvidos, utilizar a cadeira americana (com mola oculta, que jogava o preso contra a parede), colocar máscara de couro que impedia a respiração, queimar as pontas dos seios com charutos ou cigarros etc. Havia ainda a censura e o terror das ameaças. Embora a tortura houvesse sido oficialmente abolida do Brasil em 1821, como método de investigação e punição, ela continuou a ser sendo utilizada e, na maior parte das vezes, sem distinção entre presos comuns e políticos.¹⁴

12 AHN-MJNI, caixa 79.

13 Ver: PINTO, Heron Pereira. *No subsolo do Estado Novo*. [S.l.: s.n.], 1950. p. 39.

14 Calcula-se que, nos 15 anos de regime Vargas, tenha havido, pelo menos, dez mil presos políticos, embora seja difícil precisar, já que Filinto Muller, auxiliado por colaboradores próximos e por seu sobrinho, Ivens de Araújo, tinha providenciado a queima dos documentos da chefatura de polícia, quando deixaram o cargo, em 1942.

Nesse prisma da perda da civilidade, são inúmeras as narrativas de presos políticos, privilegiados no que diz respeito à possibilidades de produzirem, em função do grau de alfabetização de muitos deles (escritores, intelectuais, advogados), suas memórias do cárcere.¹⁵ Mesmos os Juristas do Conselho Penitenciário, agentes e indicados pelo governo federal, mostravam inconformidade com as condições prisionais e com o desleixo, que provocava uma série de doenças. Dando uma idéia do estado de saúde a que estavam submetidos os prisioneiros, em março de 1933, a Casa de Detenção comunicou, em ofícios reservados ao Ministério da Justiça, a morte de sete detentos. No restante dos meses, são sempre dois ou três casos de falecimento, e a maior parte deles por doença pulmonar: a tuberculose. Na verdade, existia uma prática policial de expor os presos às doenças.¹⁶

Em um relatório enviado ao Ministério da Justiça, em 10 de junho de 1934,¹⁷ o próprio Conselho Penitenciário reclamava que próximo à secretaria da Casa de Detenção do Rio de Janeiro havia um vasto chiqueiro de porcos. Um fato que comprometia definitivamente as condições de saúde da cadeia, mas que enchia de indignação o diretor da Casa de Correção, que não via mal algum em criar os porcos nas dependências do presídio. Pelo contrário, dizia ao Ministério da Justiça que, higienicamente, a Casa de Correção tinha melhorado muito, pois, quando assumira o cargo, encontrou os pátios lotados de galinhas, coelhos, carneiros, muares, jumentos e um número assustador de cães.¹⁸ Os juristas reclamaram até que, em uma visita regular à Casa de Detenção, dois membros do Conselho se sentiram mal. Eles tentaram permanecer na segunda galeria, onde os presos habitavam “verdadeiras pocilgas” e mal tinham o direito de tomar banho uma vez por semana.¹⁹

15 *Memórias do cárcere* é o título do romance de Graciliano Ramos, que relata sua saga nas prisões do regime de Vargas. Cf.: RAMOS, Graciliano. *Memórias do cárcere*. Rio de Janeiro: Record, 1985.

16 Diz Agildo Barata, tenente e líder comunista brasileiro, que havia um isolamento na Casa de Correção do Rio de Janeiro, onde eram “depositados presos para que contraíssem tuberculose”. Este teria sido o caso do tenente Severo Fournier, que, internado nessa jaula, verdadeiro laboratório de inoculação do terrível mal, veio a contrair a tuberculose, que, meses depois, iria levá-lo à tumba”. Ver: BARATA, Agildo. *Vida de um revolucionário*. [S.l.: s.n., 19-?]. p. 203. Embora Fournier tenha falecido vítima de tuberculose, o relato de Barata parece ser exagerado. Fournier chegou a ser anistiado pela Lei de 19 de abril de 1945 e veio a falecer em 1946. O historiador Hélio Silva defende a tese de que o tenente já havia contraído a doença antes de ser preso, mas que as condições de encarceramento agravaram-lhe a enfermidade. Entretanto, em *A revolução dos covardes*, livro de David Nasser que publica o diário de Fournier, o jornalista afirma que o tenente havia contraído a tuberculose “semicerrado em um cubículo úmido”. De qualquer forma, todos são unânimes em dizer que lhe foi negado tratamento médico.

17 AHN-MJNI, caixa 79, ofício n. 590/934.

18 AHN-MJNI, caixa 79, ofício n. 1597.

19 AHN-MJNI, caixa 79, 220/933.

Quanto à Casa de Correção, em 1933, chegaram a ser instaladas pias e banheiros, mas, de acordo com seu diretor, não adiantou muito, porque a água não tinha pressão suficiente para chegar aos reservatórios.²⁰ Mesmo dois anos depois, não havia água encanada nas galerias e tudo o que era de cantareira e alvenaria tendia a ruir. Chovia nas dependências da secretaria da Casa de Correção e não havia condições satisfatórias de habitabilidade, sequer para os funcionários.²¹

Uma situação bastante parecida com a Colônia Correccional de Dois Rios. De acordo com Graciliano Ramos,²² as condições da Ilha eram as piores possíveis e havia muito medo entre os presos da Casa de Detenção de acabarem seus dias na Colônia Correccional de Dois Rios. A Ilha se travestira em sinônimo de barbárie e morte.

Existiam castigos físicos, e *O Globo*, em uma manchete,²³ relatou que, ao som de uma marcha, cinco presidiários, com os troncos nus, foram vergastados em 5 de abril de 1934, na presença do administrador da prisão. Na foto do jornal, aparecia uma mão com a vara dobrada (o camarão), a banda de música, e o filho de um guarda da Ilha, transportado à praia pelos detentos, em uma liteira.

De um pequeno número de detentos (150, em 1934), a Ilha Grande passou a ter cerca de 1 220 presos em 1937, segundo cálculos do próprio chefe de polícia. Pelas contas de Graciliano Ramos, haveria em torno de novecentos homens presos e semivestidos, amontoados em locais cujas condições eram mais próximas a um campo de extermínio lento do que a uma colônia agrícola.

As condições subumanas da Ilha não eram desconhecidas da população e nem se mantinha em segredo. O Deputado Café Filho quis saber, em 1937,²⁴

20 AHN-MJNl, caixa 80, relatório da Casa de Correção, ano de 1933, assinado pelo major Antônio Souza Nunes Filho.

21 AHN-MJNl, caixa 79, relatório da Casa de Correção, do ano de 1935, referente a 1934, assinado pelo major Antônio de S. N. Filho. Essa situação era muito estranha, porque vários documentos do Ministério da Justiça indicam a remessa de verbas e a efetiva realização de uma reforma de modernização em 33. AHN-IJ7 146.

22 O itinerário de Graciliano, preso em 1936, em Alagoas, sem nunca ter recebido qualquer acusação formal da polícia, foi o seguinte: de Alagoas para um quartel no Recife; de lá para a Casa de Detenção no Rio (Pavilhão dos Primários), a bordo do navio Manaus; depois, para a Colônia Correccional de Dois Rios: Central de Polícia; e para a Casa de Correção.

23 O jornal confirma que, de tempos em tempos, chegava à ilha uma leva especial de presos que não estava condenada por vadiagem ou por ordem do chefe de polícia; eram considerados os mais rebeldes entre os prisioneiros da Casa de Correção e de Detenção. AHN-MJNl, caixa 42, protocolo 1567/34.

24 AHN-MJNl, caixa 80. Ofício assinado pelo Presidente da Câmara dos Deputados, atendendo requerimento de Café Filho, datado de 19 de fevereiro de 1937 e endereçado ao ministro da Justiça, Agamenon Magalhães.

se era verdadeiro o fato de que o “dormitório fosse um barracão de zinco imprestável, tendo como próprio piso o chão que é diariamente molhado e os detidos dormem nesta areia úmida”.²⁵

Graciliano Ramos, descreve em suas *Memórias* o curral de arame onde eram depositados os homens mais doentes da Colônia:

A direita, perto da entrada, alojavam-se as criaturas mais doentes. Em cima de uma tábua um preto novo gemia e arquejava, pedindo uma injeção de morfina. Perto da grade que dava para o curral um homem pálido e magro se consumia despejando hemoptises em duas bandas de lençol presas entre as coxas. Esses pedaços de panos agitavam-se como asas feridas; a criatura enxágtie suave, fechava e abria a boca, sem fôlego; a esteira da cama estava coberta com manchas vermelhas (...) Neves, pelos modos, era dessas criaturas ressentidas. No pavilhão vivia à parte. E agora se desfazia nos dois pedaços de lençol, na esteira amarrada com barbante. Nenhuma queixa. O suor ocorria nos sulcos da pele cor de enxofre, os bugalhos sumiam-se nas órbitas profundas e carreira estava tão visível como se expusesse um ossuário. Dentre em pouco Neves iria ser enterrado ao pé do morro, a família o procuraria em vão – ninguém se lembraria de existência dele.²⁶

Num livro autobiográfico e de denúncia contra a ditadura Vargas, Heron Pereira Pinto fez um relato de como o trabalho forçado, a doença e a fome faziam parte do espetáculo da miséria humana a que os presos da colônia estavam submetidos. Sua narrativa, mesmo que anterior a de Graciliano,²⁷ é muito próxima à de romancista. Segundo Heron Pinto, “quatrocentos presos políticos viviam em promiscuidade aviltante com mais trezentos presos comuns, num total de setecentos homens (que) penetravam num barracão infecto e de repugnante impressão”.²⁸

25 Embora o presídio estivesse formalmente sob a competência do ministério da Justiça, quem de fato controlava as prisões do Rio de Janeiro era a chefia de polícia do Distrito Federal. E, por isso, o requerimento de Café Filho, como tantos outros, acabava sendo respondido pela polícia, e não pelo Ministério da Justiça.

26 RAMOS, op. cit., v. 2, p. 83-84.

27 PINTO, op. cit. A narrativa de Pinto se inicia em 1935.

28 *Ibid.*, p. 39.

Carandiru – o outro caso

Ao contrário da situação geral verificada no Rio de Janeiro e que não se diferenciava muito da do restante das capitais brasileiras, São Paulo tinha, literalmente, como um de seus cartões postais um presídio: o Carandiru. Digno de nota no Brasil e nas Américas, a ponto de fazer parte de sua rotina o recebimento constante de visitantes: de estudantes de Direito, políticos, grupo de anões vindos dos Estados Unidos, autoridades jurídicas italianas, e até mesmo de Lévis-Strauss, o Carandiru causava tamanha impressão favorável, que dezesseis anos depois da inauguração do presídio, ocorrida em 1920, o famoso escritor judeu-vienense, Stefan Zweig, amigo pessoal de Sigmund Freud, escrevia em livro suas impressões sobre o Carandiru.²⁹

Zweig ficara impressionado pelo sentido humano com que, dizia ele, era tratado o problema penitenciário, uma humanidade, afirmava, cientificamente desenvolvida e executada, em que a limpeza e a higiene exemplares faziam com que o presídio se transformasse em uma fábrica de trabalho. Eram os presos que faziam o pão, preparavam os medicamentos, prestavam os serviços na clínica e no hospital, plantavam legumes, lavavam a roupa, faziam pinturas e desenhos e tinham aulas.

O Carandiru foi inaugurado em 21 de abril de 1920, projeto arquitetônico inspirado em Frenes, na França. Ele não se limitava, na verdade, em ser uma simples prisão: não era modesto, abrigaria mais de mil detentos e perfazia um complexo penal. Acabaria custando algo em torno de quatorze mil contos de réis, enquanto uma penitenciária comum poderia ser construída por mil.³⁰ A experiência foi inovadora, até sob o ponto de vista penal, uma vez que este novo empreendimento só existia porque a reforma do Código de 1890 impusera modificações ao sistema de penas do país. Escolher o sistema penitenciário foi uma complexa caminhada. Acabou por ser instituída como pena a prisão celular, o banimento, a reclusão, a prisão com trabalho obrigatório, a interdição, a suspensão, a perda de emprego público e a multa. Não haveria mais penas infamantes e as penas de liberdade individual seriam temporais e não ultrapassariam 30 anos.³¹

29 ZWEIG, Stefan. *Encontros com homens, livros e países*. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1942.

30 BRITO, Lemos. *Evolução do sistema penitenciário brasileiro nos últimos 25 anos*. Rio de Janeiro: [s.n.], 1946, p. 12.

31 MORAES, Evaristo de. *Prisões e instituições penitenciárias no Brasil*. Rio de Janeiro: C. Oliveira, 1923, p. 48 et seq.

Havia importantes inovações introduzidas pelo novo Código: a prisão celular com isolamento era para o primeiro período da pena, nunca superior a dois anos, com trabalho em comum e silêncio durante o dia e segregação noturna nos períodos subsequentes, adaptando o sistema Filadélfia e Auburn ao sistema Irlandês ou Progressivo com três estágios penais. Estabeleceu-se também o livramento condicional para os que, tendo cumprido metade da pena, prescrevessem bom comportamento e fossem considerados passíveis de livramento.

O princípio para esta diversidade era o de que a pena deveria adaptar-se ao conceito da individualidade, ou seja, o objeto da pena não era a lei, o crime, mas, mas o criminoso e sua possibilidade de recuperação individual, adaptando-se à índole do criminoso sua ação criminosa.

O sistema progressivo adotado pretendia juntar ao mesmo tempo o isolamento celular do dia e da noite ao sistema pensilvânico (art. 45), o trabalho em comum, em silêncio, segregação noturna e silêncio durante o dia do auburniano.³² Com isolamento contínuo durante nove meses e trabalhos públicos durante três meses, passava-se de um primeiro para um segundo estágio. Haveria também o prazo da prisão intermediária que prepara o preso para sua volta à sociedade (liberdade condicional, estabelecida por ordem dos Conselhos Penitenciários).

Tratava-se, enfim, de um sistema progressivo brasileiro, entre o irlandês e o italiano. E como progressivo, o condenado à prisão celular por um tempo superior a seis anos, e que houvesse cumprido metade da pena, poderia ser transferido para penitenciária agrícola, uma vez que tomava-se como pressuposto que nas colônias o regime seria mais brando.³³ Tudo isso combinado com serviços médicos, como diria o jurista Macedo Soares, agora imprescindíveis para estudar as condições personalíssimas do criminoso, com observações diretas nos gabinetes de anatomia e psicologia das prisões e dos manicômios judiciários.

³² Foram abolidos os castigos corporais do sistema auburniano.

³³ Sobre o fato do Brasil, com exceção do que viria a ser implantado no Carandiru, ter apenas executado o sistema auburniano, ver: ARAÚJO, Américo Ribeiro de. *Sciencia Penitenciaria Positiva*. de acordo com a escola positiva criminal. Rio de Janeiro: Leite Ribeiro, 1923 – “Nas pequenas cidades do interior é ainda muito usado o sistema da comunidade, observada, porém, a separação dos sexos, pois as prisões – cadeias – são edifícios alugados pelo governo ou de sua propriedade, sem adaptações (...) Assim, nas pequenas cidades, o acusado fica preso até o dia do julgamento, e sendo condenado, será transferido para a Penitenciária do Estado ou guardará vaga na mesma prisão em que se acha.

Cumpridas essas exigências, seria possível o livramento condicional, desde que fosse aplicado o sistema penal previsto pelo Código. E aí residia o problema, enquanto a Penitenciária de São Paulo não fora construída, inaugurando o primeiro presídio brasileiro adaptado para o cumprimento da prisão celular, não havia sido possível conceder nenhum livramento condicional.³⁴ Mesmo que o governo tenha reparado o mal e regulamentado o livramento condicional em 1924,³⁵ portanto com a morosidade de 36 anos, ainda era reconhecidamente o Carandiru o único capaz de, “com sua organização admirável, a dispor de médicos especializados e pessoal adestrado, com amplos recursos de laboratório”,³⁶ realizar os exames que levavam em conta os caracteres antropológicos, fisiológicos e psicológicos dos detentos, pesquisando seus estigmas hereditários inspirados por intelectuais como Freud, Pende, Vidoni, Cassone, Schlapp, Timme, Telesse e Funaioli, Berman, Brandino, Kretchmer, Porto-Carreiro. Pareceres que seriam fundamentais para que os conselhos penitenciários decidissem sobre o livramento condicional.³⁷

Todas essas questões estavam, na verdade, calcadas na tradição inaugurada no século XIX em que as prisões foram criadas como instituições totais. O sistema de celas individuais – ou seja, o rigor da reclusão solitária – resolvia para a instituição total os problemas de promiscuidade sexual. O trabalho intenso trazia a disciplinarização do indivíduo e seu amoldamento a uma sociedade em que Deus e o trabalho se haviam transformado em valores indiscutíveis; e o silêncio, a aposta na razão reflexiva e, por isso, o encontro com os caminhos da fé e da razão. Era uma investida definitiva no sistema de bonificação e na mudança comportamental dos aprisionados, daí o papel do Estado em suprir de todas as formas o que se considerava o necessário para esta regeneração: o conforto psíquico e espiritual, a disciplina – que afastava dos instintos mais primários o indivíduo –, a alimentação, a habitação, as vestimentas, o ensino e o tratamento dado ao corpo.

Foi assim que a vida do prisioneiro no Carandiru se caracterizou por uma rotina monótona e sem perspectivas, na qual o tempo dispensado aos

34 MORAES, op. cit., p. 52.

35 Decreto Federal n.º 1.665, de 6 de novembro de 1924.

36 Conselho Penitenciário. ALTINO, Edgar. *Do livramento condicional: sua finalidade e aplicação no Brasil*. [S.l.: s.n.], 1924. p. 29 et seq.

37 Instituídos pelo Decreto Federal n.º 1665, já citado, passaram a existir em cada uma das prisões brasileiras e eram formados por um representante do Ministério Público local, pelo Procurador da República e por mais cinco membros, dos quais três professores de Direito e dois de Medicina, especializados em matéria penal, médico-legal e psiquiátrica, ou três advogados e dois médicos, igualmente especialistas, onde não houvesse faculdades.

esforços físicos, principalmente os dedicados ao trabalho, tinham um papel fundamental. A solidão coletiva, aquela imposta pela obrigatoriedade do silêncio permanente, embora existisse o trabalho em grupo, e o recolhimento às celas individuais, também eram fatores importantes para o acerbamento da monotonia prisional e da despersonalização dos prisioneiros, daí a ocorrência de grande quantidade de suicídios ou de tentativas de suicídios.

O Carandiru possuía tal sistema de controle, que manifestações que pudessem expressar valores pessoais nesse sistema implantado deveriam ser sempre reprimidas. Nem tatuagens, nem grafites, nem escolha de qualquer coisa que fugisse ao controle total da administração presidiária. Corpo e mente deveriam ser sempre objeto de atenção, fiscalização e comando, inspirados no pressuposto de isolamento de cada um dos prisioneiros. Sem lideranças, sem contracultura específica para o interior da prisão.

Embora os registros do Carandiru sejam confusos em relação à origem dos apenados – rural ou urbana³⁸ – acredita-se que a maior parte da população de presos, que teoricamente não deveria ultrapassar 1.200 homens, fosse composta de pessoas vindas do campo, transferidos para o Carandiru para serem objeto de uma regeneração racional e científica. As oficinas, deste que foi também um complexo de oficinas de trabalho, eram, entretanto, essencialmente voltadas para lides artesanais urbanas, muito estranhas à tradição profissional dos condenados pela justiça.

O sistema de celas individuais, com isolamento e com janelas que permitiam aos guardas ter controle constante sobre os atos dos prisioneiros, desencorajavam qualquer possibilidade de burla ao duro regulamento de punições e recompensas estipulado. Nesse sentido, a própria arquitetura do prédio era concebida para a eliminação dos vícios que historicamente o controle penitenciário vinha observando e definindo como tal nas prisões. Os presos não tinham direito à intimidade, já que ficavam expostos à vigilância constante feita através das aberturas existentes nas portas das celas.

O Carandiru era um cartão postal aberto ao público e suas medidas de higiene moral, digamos assim, cientificamente construídas, poderiam ser facilmente verificadas. Não só os prédios e jardins transmitiam a impressão

38 Tendo como fonte 110 prontuários de presos, Fernando Affonso Salla construiu uma tabela de distribuição da população prisional por profissão para a Penitenciária do Estado, relativa ao período de 1920 a 1928. Sua conclusão é a de que o maior contingente de presos (66,4) era composta de lavradores. Cf.: SALLA, Fernando Affonso. *Encarceramento em São Paulo: das exovias à penitenciária do Estado*. São Paulo, 1997. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual Paulista. p. 165.

de total assepsia, mas a maneira como os presos eram tratados, trajados e obrigados a viver, numa espécie de reclusão individual coletivizada, atestava o esforço que as autoridades construíam para fazer valer os dizeres estampados nos portões de entrada do complexo do Carandiru: “Instituto de regeneração – aqui a bondade, a disciplina e o trabalho resgatam a falta cometida e reconduzem o homem à comunhão social”. Tais dizeres tinham, na verdade, maior significado do que poderia ser apreendido à primeira vista, uma vez que, sob o ponto de vista global que a Escola Positiva de Direito havia construído para a sociedade como um todo, a classificação da humanidade pressupunha a superação dos atavismos de caráter genético e moral no sentido da superação dos instintos primários.³⁹

Esse sistema prisional tão fortemente amparado na prática de diagnósticos psíquicos estava muito mais calcado nos pressupostos das teorias fechadas da disponibilidade neurológica e genética, da Biologia que determina o homem, do que nos meandros dos mecanismos psíquicos que, já na primeira metade do século XX, encaminhavam para muito além dessas questões. Todo esse aparato fez com que essas prisões, transformadas em laboratórios calcados ainda na Antropometria, nos “métodos de precisão”, nas anomalias genéticas, atestassem o grotesco administrativo que a burocracia moderna se deu ao direito de ter e a imprudente premissa da infalibilidade da ciência e do método, dando estatuto filosófico e político ao que era apenas uma continuidade histórico-institucional da despersonalização do indivíduo, da intolerância e incompetência revelada de uma extensa malha social que preconiza a civilização em vez da barbárie em entender e tratar aquilo que de comportamento se transforma em crime.

Agiu-se sobre o homem e sobre a sociedade de maneira arbitrária e preconceituosa. Acreditou-se na existência de raças e de impulsos de comportamento genético, ou melhor, racialmente transmissíveis e transmitidos. Acreditou-se, e ainda acredita-se, na infalibilidade do método e, portanto, na necessidade de intervenção científica sobre a humanidade. Mas, e sobre os preceitos? Parece, em verdade, que sobre os fundamentos a informar que os fenômenos sociais ligam-se profundamente aos biológicos – e não nos esqueçamos que esses podem provocar qualquer tipo de escusa científica de intervenção sobre a formação de um povo por suas características biológicas, embora saibamos hoje como e porquê o deturpador conceito de raças foi criado – não houve questionamento.

³⁹ A este respeito, vide: CANCELLI, Elizabeth. *A cultura do crime e da lei (1889-1930)*. Brasília: Edumb, 2001.

Discrepâncias

Para essas duas realidades prisionais que estudamos, em um mesmo período histórico, gostaríamos de chamar a atenção sobre a degeneração do sistema prisional. Parecem-nos esclarecedores os estudos que não se limitam à constatação sobre as condições de habitabilidade impostas à comunidade carcerária por meio da implantação de controle de vícios e ao mesmo tempo de comportamento, mesmo que reconheçamos que a decadência do sistema imponha aos prisioneiros, em inúmeros casos, o condicionamento a uma vida de qualidade subumana, principalmente no que se refere à habitabilidade. As prisões são mais do que isso. Não devem ser analisadas sob o ponto de vista de seu funcionamento modelar, mas de seus inúmeros significados.

Devemos nos perguntar não sobre as condições de deteriorização física de uma instituição total, mesmo sabendo que isso, por si só, é lamentável porque condiciona os homens a um sentido de subumanidade, mas devemos ir mais longe e questionar sobre os significados da regeneração e o que implicam aos homens e à sociedade. Só ingenuamente interessaria ter um presídio higiênico e moderno transformado em prioridade governamental. A própria idéia de se ter uma instituição total deve ser a condutora crítica dos estudos e da intervenção sobre os indivíduos.

Numa instituição administrada com a mais absoluta intolerância em relação ao indivíduo, como foi o caso do Carandiru em sua fase de auge de sucesso e quase unanimidade em relação à sua eficiência,⁴⁰ a natureza patológica que, a partir do século XIX, fora dada à criminalidade e ao criminoso corroborava os princípios de um sistema prisional que acreditava no caráter pedagógico do sofrimento como recompensa para a recuperação do agente do crime. Nesse aspecto, ela se diferenciou das demais prisões brasileiras, mas foi igualmente cruel ao despersonalizar o apenado e fazê-lo sentir-se impotente. Foi como instituição modelar que pôde construir um dos mais rígidos regulamentos que se tem notícia, tanto para os prisioneiros quanto para os próprios funcionários. Daí a quase inexistência dos livramentos condicionais e a imposição do sistema de bonificações e castigos sistemáticos. Muito mais sutis que os existentes nas prisões do Rio de Janeiro, mas não menos embrutecedor.

⁴⁰ Insiram-se como discordantes de sua eficiência os integrantes do Conselho Penitenciário Mineiro que visitaram a prisão em 1928 – especialmente em virtude do regime celular adotado – e aqueles que achavam ser a prisão luxuosa demais, um gasto público a abonar a boa vida dos sentenciados.

Referências

- ALMEIDA, Cândido Mendes de. *Cadastro penitenciário e estatístico criminal do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937.
- ALTINO, Edgar. *Do livramento condicional: sua finalidade e aplicação no Brasil*. [S.l.: s.n.], 1924.
- ARAÚJO, Américo Ribeiro de. *Sciencia Penitenciaria Positiva: de acordo com a escola positiva criminal*. Rio de Janeiro: Leite Ribeiro, 1923.
- BARATA, Agildo. *Vida de um revolucionário*. [S.l.: s.n., 19-?].
- BRITO, Lemos. *Evolução do sistema penitenciário brasileiro nos últimos 25 anos*. Rio de Janeiro: [s.n.], 1946.
- CANCELLI, Elizabeth. *A cultura do crime e da lei (1889-1930)*. Brasília: EdUnb, 2001.
- CANCELLI, Elizabeth. *O mundo da violência – a polícia na Era Vargas*. Brasília: EdUnb, 1993.
- ESTADO DE SÃO PAULO. *Estatística criminal do Estado de São Paulo*. São Paulo: Empresa Editora Universal, 1943.
- MORAES, Evaristo de. *Prisões e instituições penitenciárias no Brasil*. Rio de Janeiro: C. Oliveira, 1923.
- PINTO, Heron Pereira. *No subsolo do Estado Novo*. [S.l.: s.n.], 1950.
- RAMOS, Graciliano. *Memórias do cárcere*. Rio de Janeiro: Record, 1985.
- SALLA, Fernando Afonso. *Encarceramento em São Paulo: das exovias à penitenciária do Estado*. São Paulo, 1997. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual Paulista.
- ZWEIG, Stefan. *Encontros com homens, livros e países*. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1942.